EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua pregoeira oficial, realizará licitação na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS" N° 000030/2018**, sob o critério de **" MENOR PREÇO POR ITEM",** por meio do site: www.bllcompras.org.br e www.presidentekennedy.es.gov.br para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO MUNICIPAL**, conforme Processo n° 019481/2018, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 084/2018, de 31 de Agosto de 2018 e regido de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e a Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal 007/2011 e pelo Decreto Municipal n° 115/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - **Da retirada do edital -** As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.presidentekennedy.es.gov.br ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), nos dias úteis das 8h às 11h e de 12:30h às 16h, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo - www.diariomunicipal.es.gov.br , tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2 - Do Preço Máximo: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R$ 4.318.979,70(quatro milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

1.3 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

1.5 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16:00 h do dia 23/01/2019

1.6 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:30 h do dia 11/02/2019

1.7-DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:30 h do dia 11/02/2019

1.8 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO MUNICIPAL, em conformidade com quantidades e especificações contidas no **ANEXO II** do presente Edital.

2.2 - O Registro de Preços, decorrente deste Pregão, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da

Ata de Registro de Preços, sendo vedada sua prorrogação. Durante o prazo de validade da Ata, este município poderá ou não contratar o objeto deste Pregão, de acordo com suas necessidades**.**

2.3 - **O prazo para entrega** do objeto licitado neste Pregão será **de até 15(quinze) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrente da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de Saude.PROJETO/ATIVIDADE: 2.027 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL.ELEMENTO DE DESPESA:33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.150 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROGRAMAS DA REDE BASICA.ELEMENTO DE DESPESA:33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.027 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL.ELEMENTO DE DESPESA:33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.150 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROGRAMAS DA REDE BASICA.ELEMENTO DE DESPESA:33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) coordenar o processo licitatório;
b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
c) conduzir a sessão pública na internet;
d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
e) dirigir a etapa de lances;
f) verificar e julgar as condições de habilitação;
g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
h) indicar o vencedor do certame;
i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Chefe do Executivo a adjudicação;
j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

5.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
b) Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet).
c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 115/2014, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

6.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

6.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

7.2 - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

7.2.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.3 - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.4 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

7.5 - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária

de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

7.6 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93 e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
d) não cumpram o disposto no art. 9° da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.7 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no envelope de HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

7.8 - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>, no envelope de HABILITAÇÃO;

7.9 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 7.7 e 7.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Os licitantes deverão cadastrar a proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens/lotes, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

a) A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da mesma.
b) Declara, sob penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

10.1.2 - Deverá ser cadastrado no sistema o preço unitário ofertado por item.

10.1.3 - Deverá ser cadastrado no sistema a marca do produto.

10.1.4 - Para os medicamentos constantes na Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, Para Compras Públicas, lista esta regida pela Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA, o preço a ser ofertado/cotado, será: o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na referida lista.

10.1.5 - O não cumprimento do item anterior, implicara a desclassificação da empresa

10.1.6 - As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio do sitio eletrônico da ANVISA, nos seguintes links< <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>>.

10.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

10.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

10.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.

10.5.1 - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.5.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.

10.5.3 - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

10.5.4 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

10.5.5 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo

real por todos os participantes.

11.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

11.10 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo aleatório do sistema.

11.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

11.15 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.15.1 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.

11.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

11.17.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

11.17.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

11.17.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

11.17.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

11.17.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11.18 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.19 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

12.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

12.3 - A licitante **deverá** apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax.

12.3.1 - ***As empresas detentoras da melhor proposta que, ao serem convocadas para apresentarem suas***

documentações no prazo supracitado, isto é, em cinco dias úteis, não o fizerem, sofrerão as sanções administrativas previstas nos termos definidos no art. 9º da Instrução Normativa SCL nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017.

12.4 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizado na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 08h as 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

12.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

12.8 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.9 - A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:

12.10 - Documento de Habilitação

12.10.1 - Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1o de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

12.10.3 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).**

b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo sua atividade/classe estar de acordo com o item ofertado na proposta de preço, em estrita conformidade com o art. 3º da Resolução Da Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 1° de abril de 2014.

c)Alvará/Licença de Funcionamento Sanitária: documento expedido pela autoridade sanitária competente Municipal ou Estadual onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, devendo sua atividade/classe estar em conformidade com o item ofertado na proposta de preço.

d)Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3,765, de 25/10/1998) e Lei Nº 6,360, de 23/09/1976, regulamentado através de Decreto Nº 79.094 de 05/01/77 (www.anvisa.gov.br), emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

d.1) Certificado de Registro de Medicamento, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto a autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos Sites oficiais;

d.2) Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

d.3) A cópia dos Registros de Medicamentos ou publicações no DOU e/ou os impressos por meio eletrônico dos sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

12.10.5 - Declaração

a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo III** deste Edital;

12.10.6 - Proposta Atualizada

a) A licitante **DEVERÁ** apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, contendo a descrição do serviço, os valores e assinatura do representante da empresa.

12.10.7 - **DO PREÇO**

a) Para os medicamentos constantes na Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, Para Compras Públicas, lista esta regida pela Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA, o preço a ser ofertado/cotado,

será: o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na referida lista.

b) O não cumprimento do Item anterior, implicará na desclassificação da empresa.

12.11 - As certidões exigidas no item 12.10.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

12.12 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

12.13 - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

12.14 - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

13.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

13.1.1 - Declarada a licitante habilitada, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.3 - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.1.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, OU encaminhadas pelo e-mail pregao@presidentekennedy.es.gov.br OU ainda em campo próprio do sistema da BLL.

13.1.6 - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;

b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de

documentação pertinente;
c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

13.2 - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

13.2.1 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, OU encaminhadas pelo e-mail pregao@presidentekennedy.es.gov.br OU ainda em campo próprio do sistema da BLL.

13.2.2 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

13.2.3 - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.2.4 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

14.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

14.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1° da Lei Federal n° 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

15.3 - É facultado ao Órgão Gerenciador, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis,

observando o disposto no item 18.

15.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

15.5 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 à 45) o(s) vencedor(es) deverá(ao) comprovar, **para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato,** a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

15.5.1 - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

15.6 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE COMPRA

16.1 - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Compra** relativa ao presente pregão.

16.2 - O prazo para a retirada da Ordem de **Compra** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

16.3 - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(is) **efetivamente** entregue, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

17.1.1 - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

17.1.2 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências dos ANEXOS I e II.

17.1.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

17.2 - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

17.3 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

17.4 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

17.5 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n° 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal n° 087/2015 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS**, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

17.6 - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

18 - PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

18.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

18.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

18.1.3 A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.2. O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

18.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

18.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

18.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

18.6. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

18.7. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

18.7.1. Multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

18.7.2. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

18.7.3. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

18.7.4. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

18.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

18.7.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.9. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

18.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

18.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

18.12. A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

18.13 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem como as informações elencadas no Decreto Nº 58, de 20 de Setembro de 2016, que aprovou a instrução normativa SCL Nº 001/2016, e que dispõe sobre procedimentos para a aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos administrativos no âmbito do poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19. 1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.4 - As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo.

19.10 - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

19.11 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.12 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.13 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.14 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

19.15 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.16 - É parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos;
Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;
Anexo IV - Minuta de Contrato;
Anexo V - Minuta da Ata de Registros de Preços.

Presidente Kennedy-ES, 04 de Dezembro de 2018.

Selma Henriques de Souza
Pregoeira Oficial

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção de pessoa jurídica do ramo especializado, objetivando eventual aquisição de Medicamentos, mediante Sistema de Registro de Preços, para distribuição gratuita, e atendimento ao Pronto Atendimento Municipal, conforme quantitativo e especificações constantes no anexo II deste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de aquisição de medicamentos tem seu aporte na responsabilidade atribuída ao município em custear os medicamentos e insumos farmacêuticos no âmbito da atenção básica em saúde, e aquelas relacionadas a agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados da atenção básica. São competências pactuadas entre as três esferas do SUS, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a aquisição, guarda, gerenciamento e dispensação dos medicamentos vinculados ao Programa.

O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários, e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Como uma das principais atividades da Gestão da Assistência Farmacêutica, a compra de medicamentos está estreitamente vinculada às ofertas de serviços, e à cobertura assistencial dos programas de saúde operacionalizados pelo Município. Proporciona o abastecimento necessário ao efetivo atendimento no Pronto Atendimento Municipal (PAM), além das Unidades Básicas de Saúde (unidades dispensadoras de medicamentos).

Considerando que no Pregão Eletrônico Nº 29/2017, originado do processo 11252/2017, houveram lotes mal sucedidos.

Considerando que as Atas de Registros de Preços provenientes do Pregão Eletrônico Nº 009/2017, venceu em 24/08/2018.

Considerando que no Pregão Eletrônico Nº 25/2018, originado do processo 8048/2018, houveram lotes não adjudicados.

Considerando que as Atas de Registros de Preços provenientes do Pregão Eletrônico Nº 20/2017, irá vencer em 01/02/2019.

Considerando a necessidade de garantirmos o fornecimento ininterrupto dos medicamentos padronizados pelo

município na Central de Abastecimento Farmacêutico de Presidente Kennedy, com o objetivo de atender as Unidades Básicas de Saúde e o Pronto Atendimento Municipal (PAM).

Diante do exposto, se faz necessária a solicitação de compra dos medicamentos do anexo II objetivando garantir a manutenção do estoque de medicamentos do município de Presidente Kennedy, a fim de atender integralmente os munícipes desta localidade.

3. DO PREÇO

3.1. Para os medicamentos constantes na Lista de Preços Máximos de Medicamentos por Princípio Ativo, Para Compras Públicas, lista esta regida pela Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA, o preço a ser ofertado/cotado, será: o Preço Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na referida lista.

3.1.1. Insta salientar, que o não cumprimento do Item 3.1, implicará na desclassificação da empresa.

3.2. As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio do sitio eletrônico da ANVISA, nos seguintes links< <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>>.

3.3. O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista na Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003, sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei n° 8.078 de 1990.

A fim de elucidar sobre tal exigência, torna-se oportuno enfatizar que o Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

A Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.

Observação: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (O coeficiente de adequação de Preços- CAP, incide sobre o Preço de Fábrica nas compras de Medicamentos Excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e Câncer e compras de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial (Resolução CMED nº 4/2006). Assim, o CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Sendo assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos,

não se aplica o CAP)

4. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá (ão) efetuar a entrega do(s) materiais(s) a SEMUS/PK, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme descritivos dos medicamentos estipulados no Termo de Referência. Ressalta-se que o prazo poderá ser dilatado, desde que seja enviada uma carta de dilação de prazo, constando os motivos que justificam o deferimento do documento e a previsão para entrega.

4.1.2. Para os medicamentos sujeitos a controle especial, deverá ser apresentada a Autorização Especial-AE, de acordo com a Portaria SVS/MS nºs 344 de 12 de maio de 1998 e Portaria nº 6 de 29 de janeiro de 1999, devendo ser apresentada cópia da publicação no Diário Oficial da União.

4.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis de 07 às 15hs, no seguinte endereço:
I- Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF): Rua Lúcio Moreira Filho, 63 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP 29350-000.

4.3. O recebimento do objeto licitatório se dará na forma do inciso II do art. 73, da Lei 8.666/93, conforme a seguir:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e na forma estabelecida neste Termo e demais documentos que integram esta contratação;

4.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida neste Termo e demais documentos que integram esta contratação;

a) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

4.4. Fica assegurado ao Município, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos. Caso seja constatada qualquer dúvida quanto à eficácia, composição, apresentação, etc., a mesma será documentada junto as autoridades sanitárias, e seu lote interditado junto ao sistema de controle da Coordenação de Assistência Farmacêutica da SEMUS, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus ao Município, além de fornecer a SEMUS retorno documentado quanto às providências técnicas encaminhadas e seus resultados.

4.5. Os medicamentos deverão ser entregues acondicionados em embalagens em perfeito estado de conservação, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com instruções de uso em português, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

4.6. No caso de medicamentos importados, cuja identificação esteja em outro idioma, deverá ser acompanhada de etiquetas/identificação e bula em português.

4.7. Na embalagem dos genéricos deverá estar escrito "Medicamento Genérico" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99".

4.8. Os medicamentos a serem fornecidos deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

4.9. A marca do medicamento entregue e o respectivo número de registro emitido pela ANVISA deverão está indicado nele mesmo ou em sua embalagem. Produtos sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

4.10. No ato da entrega, os materiais devem possuir prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

4.11. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó liofilizado, no preço ofertado já deverá estar incluso o diluente.

4.12. Os Medicamentos ofertados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS em plena vigência.

4.13. O descarregamento dos medicamentos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser
providenciada mão de obra necessária.

4.14. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos descritos na nota fiscal, onde deverá constar o número do lote e do prazo de validade de cada medicamento. Estes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (Laudo de Análise de Controle de Qualidade dos Medicamentos), expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS). O Laudo de Análise deve contemplar:

4.14.1. Identificação do laboratório;

4.14.2. Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;

4.14.3. Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;

4.14.4. Lote e data de fabricação;

4.14.5. Assinatura do responsável;

4.14.6. Data;

4.14.7. Resultado.

4.15. Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar junto ao seu fornecedor, as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade.

4.16. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

4.17. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor obriga-se a:

5.2. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI da Lei nº. 8666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, e a seu critério.

5.3. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

5.4. Atender prontamente e integralmente às requisições da SEMUS no fornecimento dos produtos nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

5.5. Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade e/ou quantidade.

5.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Administração Municipal, ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy sempre que necessário.

5.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

5.9. Manter durante vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo, devendo ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal.

6.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) licitante expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo sua atividade/classe estar de acordo com o item ofertado na proposta de preço, em estrita conformidade com o art. 3º da Resolução Da Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 1° de abril de 2014.

6.3. Alvará/Licença de Funcionamento Sanitária: documento expedido pela autoridade sanitária competente Municipal ou Estadual onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer, devendo sua atividade/classe estar em conformidade com o item ofertado na proposta de preço.

6.4. Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3,765, de 25/10/1998) e Lei Nº 6,360, de 23/09/1976, regulamentado através de Decreto Nº 79.094 de 05/01/77 (www.anvisa.gov.br), emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

6.4.1. Certificado de Registro de Medicamento, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto a autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos Sites oficiais;

6.4.2. Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro;

6.4.3. A cópia dos Registros de Medicamentos ou publicações no DOU e/ou os impressos por meio eletrônico dos sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

7. DA RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O acompanhamento e/ou fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta contratação serão feitos por servidor designado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS quando da emissão da Autorização de Fornecimento, a quem caberá a responsabilidade de acompanhar o processo de elaboração e descrição dos produtos, auxilio técnico no ato da sessão de licitação e recebimento definitivo do objeto.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de registro de Preços.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy- SEMUS será o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento se dará após o fiscal de contrato atestar o recebimento dos medicamentos constantes da nota fiscal comparado com as autorizações de fornecimento, sendo observados os descontos e juntamente com certidões negativas (UNIÂO, INSS, FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL e MUNICIPAL) todas devem estar em dia com os tributos;

10.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Realizar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e confirmação do recebimento de todos os materiais, juntamente com as Certidões Negativas citadas anteriormente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

12.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

12.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

12.1.3 A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.2. O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

12.6. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

12.7. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

12.7.1. Multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.7.2. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

12.7.3. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

12.7.4. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

12.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

12.7.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.9. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

12.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.12. A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

12.13 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem como as informações elencadas no Decreto Nº 58, de 20 de Setembro de 2016, que aprovou a instrução normativa SCL Nº 001/2016, e que dispõe sobre procedimentos para a aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos administrativos no âmbito do poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy.

13. CONSIDERAÇÕES

13.1. Todos os atos processados para conclusão de entendimento ao objeto em evidência deverão ser observados com vista a Lei 8666/93.

ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS

DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS

Ao Município de Presidente Kennedy
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000030/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO MUNICIPAL.

EDITAL

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005241	**ACEBROFILINA** *5 MG/ML - XAROPE PEDIATRICO FRASCO COM 120 ML*		FRC	5.000	3,30	
00002		00005244	**ACICLOVIR** *50 MG/G - CREME DERMATOLOGICO TUBO COM 10G*		TUBO	1.000	2,37	
00003		00005172	**ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG**		COMP	5.000	0,17	
00004		00003327	**ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSAO ORAL** *FRASCO 10ML*		FRC	5.000	0,99	
00005		00014776	**ALOPURINOL 100MG**		COMP	20.000	0,04	
00006		00001941	**ALOPURINOL COMPRIMIDO 300 MG**		COMP	15.000	0,15	
00007		00018380	**ALPRAZOLAM 2MG**		COMP	200.000	0,21	
00008		00003331	**AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG**		COMP	150.000	0,03	
00009		00003334	**ANLODIPINO, BESILATO 5MG**		COMP	500.000	0,02	
00010		00003336	**ATENOLOL 50MG**		COMP	500.000	0,03	
00011		00003338	**AZITROMICINA 500 MG**		COMP	50.000	0,45	
00012		00003341	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE** *SPRAY NASAL AQUOSO - FRASCO 200 DOSES*		FRC	500	24,25	
00013		00021035	**BENZOATO DE BENZILA** *250 MG/ML (25%) EMULSÃO TOPICA - FRASCO 100 ML*		FRC	500	5,12	
00014		00021036	**BETAMETASONA -** *0,1 MG/ML ELIXIR FRASCO COM 120 ML*		FRC	500	7,68	
00015		00021036	**BETAMETASONA -** *ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 3 MG/ML + 3 MG/ML*		AMP	1.200	5,62	
00016		00014935	**BROMOPRIDA 10MG**		COMP	50.000	0,19	
00017		00003350	**BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG** *COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA*		COMP	50.000	0,34	
00018		00001722	**CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25 MG**		COMP	500.000	0,02	
00019		00022046	**CARBAMAZEPINA** *200 MG*		COMP	200.000	0,07	
00020		00014940	**CARBOCISTEINA 50MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS** *FRASCO 20ML*		FRC	400	4,91	
00021		00021038	**CARBONATO** *DE CALCIO, ASSOCIADO A VITAMINA D3 600 MG + 400 UI*		COMP	200.000	0,14	
00022		00021040	**CETOCONAZOL** *200 MG*		COMP	20.000	0,16	
00023		00021040	**CETOCONAZOL** *+ BETAMETASONA, DIPROPIONATO + NEOMICINA, SULFATO 20 MG/G + 0,5 MG/G + 2,5 MG/G - CREME DERMATOLOGICO TUBO COM 30G*		TUBO	5.000	3,11	
00024		00023072	**CIPROFLOXACINO**		COMP	60.000	0,19	

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			CLORIDRATO 500 MG					
00025		00014945	**CITALOPRAM 20MG**		COMP	100.000	0,14	
00026		00021041	**CLINDAMICINA,** *300 MG*		CÁP	5.000	0,83	
00027		00005194	**CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 10MG**		COMP	10.000	0,37	
00028		00005191	**CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL** *EM GOTAS - FRASCO 20 ML*		FRC	1.500	1,77	
00029		00021044	**CLORDIAZEPOXIDO +** *ASSOCIADO COM AMITRIPTILINA 5 MG + 12,5 MG*		CÁP	20.000	0,80	
00030		00019822	**CLORETO** *DE SODIO 9 MG/ML (0,9%) - SOLUÇÃO NASAL - FRASCO COM 30 ML*		FRC	5.000	0,90	
00031		00022961	**CODEINA,** *ASSOCIADA COM PARACETAMOL 30 MG + 500 MG*		COMP	60.000	0,28	
00032		00021046	**DESLORATADINA** *0,5 MG/ML XAROPE - FRASCO COM 120 ML*		FRC	5.000	15,13	
00033		00014874	**DEXAMETASONA 4MG**		COMP	5.000	0,27	
00034		00023554	**DEXAMETASONA 1 MG/ML** *SOLUÇÃO OFTALMICA - FRASCO 5 ML*		FRC	100	4,51	
00035		00014875	**DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G** *(0,1%) CREME DERMATOLÓGICO TUBO COM 10 G*		TUBO	8.000	0,85	
00036		00005200	**DIGOXINA 0,05MG/ML FRASCO 60ML** *ELIXIR*		FRC	50	8,81	
00037		00007056	**DIOSMINA + HISPERIDINA** *450 MG + 50 MG*		COMP	500.000	0,30	
00038		00021048	**DIPIRONA** *500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO 10 ML*		FRC	10.000	0,59	
00039		00023558	**DIVALPROATO** *DE SODIO 500 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA*		COMP	50.000	0,91	
00040		00023559	**DORZOLAMIDA** *CLORIDRATO 20 MG/ML (2%) - SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO 5 ML*		FRC	300	17,78	
00041		00022799	**DOXAZOSINA** *MESILATO 2 MG*		COMP	100.000	0,11	
00042		00003380	**ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG** */ML SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO 20 ML*		FRC	5.000	8,02	
00043		00018363	**ETINILESTRADIOL+ LEVONOGESTREL 0,03MG+0,15MG**		CART	5.000	0,08	
00044		00004382	**FENOBARBITAL SOLUCAO ORAL 40 MG/ML** *FRASCO 20 ML*		FRC	500	3,24	
00045		00021049	**FEXOFENADINA** *CLORIDRATO 120 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	10.000	2,14	
00046		00021049	**FEXOFENADINA** *CLORIDRATO 180 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	10.000	3,10	
00047		00021050			COMP	60.000	0,07	

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			FLUNARIZINA *DICLORIDRATO 10 MG*					
00048		00001697	**FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG**		COMP	500.000	0,02	
00049		00021052	**GLICAZIDA** *60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA*		COMP	40.000	0,73	
00050		00021631	**GLYCINE MAX** *L. 150 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	1.200	0,86	
00051		00005208	**HIDRALAZINA 25MG**		DRAG	30.000	0,23	
00052		00001098	**HIDROCLOROTIAZIDA COMPRIMIDO 25 MG**		COMP	500.000	0,02	
00053		00022779	**HIDROXIDO** *DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO 60 MG/ML + 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML*		FRC	3.000	2,56	
00054		00018400	**HIDROXIZINE** *CLORIDRATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 120 ML*		FRC	1.000	12,09	
00055		00018400	**HIDROXIZINE** *CLORIDRATO 25 MG*		FRC	15.000	0,37	
00056		00021053	**IBUPROFENO** *100 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO 20 ML*		FRC	10.000	2,40	
00057		00021053	**IBUPROFENO** *300 MG*		COMP	200.000	0,14	
00058		00021053	**IBUPROFENO** *600 MG*		COMP	200.000	0,12	
00059		00003395	**ITRACONAZOL 100 MG**		CÁP	20.000	0,97	
00060		00021056	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** *200 MG + 50 MG*		COMP	15.000	1,50	
00061		00021057	**LEVODOPA + CARBIDOPA** *250 MG + 25 MG*		COMP	5.000	0,60	
00062		00004385	**LEVOMEPROMAZINA 100 MG**		COMP	8.000	0,62	
00063		00023560	**LEVOMEPROMAZINA** *40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO COM 20 ML*		FRC	100	8,24	
00064		00005220	**LEVOTIROXINA SODICA 75MCG**		COMP	25.000	0,12	
00065		00023078	**LORATADINA** *1 MG/ML - XAROPE FRASCO 100 ML*		FRC	8.000	1,95	
00066		00003400	**LOSARTANA POTASSICA 50 MG**		COMP	1.800.000	0,04	
00067		00016915	**METFORMINA, CLORIDRATO DE 500MG**		COMP	100.000	0,07	
00068		00020593	**METRONIDAZOL** *100 MG/G GELEIA VAGINAL TUBO COM 50 G + APLICADOR*		TUBO	1.000	3,63	
00069		00020593	**METRONIDAZOL** *40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100 ML*		FRC	500	6,79	

EDITAL

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00070		00020593	**METRONIDAZOL** *400 MG*		COMP	5.000	0,34	
00071		00023067	**MICONAZOL** *NITRATO 20 MG/G (2%) CREME VAGINAL TUBO COM 80 G + APLICADOR*		TUBO	1.000	4,04	
00072		00005222	**NIFEDIPINA 10MG**		CÁP	100.000	0,04	
00073		00018371	**NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG**		CÁP	5.000	0,56	
00074		00023498	**NISTATINA -** *ASSOCIADA A OXIDO DE ZINCO 100.000UI/G + 200 MG/G - CREME DERMATOLOGICO TUBO COM 60 G*		TUBO	6.000	5,62	
00075		00013884	**OLEO** *MINERAL (PETROLATO LIQUIDO) - FRASCO COM 100 ML*		FRC	500	2,41	
00076		00018405	**OMEGA 3,6 E 9 (ÓLEO DE PEIXE, BORAGEM, LINHAÇA)** *CAPSULA GELATINOSA*		CÁP	100.000	0,52	
00077		00013796	**OMEPRAZOL 20MG**		CÁP	500.000	0,05	
00078		00022796	**ONDANSETRONA** *CLORIDRATO 8 MG*		COMP	30.000	1,48	
00079		00005229	**PERMETRINA 1%** *10 MG/ML - LOÇÃO FRASCO 60 ML*		FRC	200	1,51	
00080		00003430	**PERMETRINA 5%** *50 MG/ML - LOÇÃO FRASCO 60 ML*		FRC	200	2,34	
00081		00021062	**POLIVITAMINICO** *+ MINEIRAIS (DE A - Z)*		COMP	200.000	0,10	
00082		00021062	**POLIVITAMINICO** *+ MINEIRAIS (DE A - Z) - SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO COM 30 ML*		FRC	800	5,37	
00083		00021063	**PREDNISOLONA FOSFATO SODICO** *3 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 60 ML*		FRC	5.000	2,68	
00084		00023561	**SALBUTAMOL, SULFATO** *0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 120 ML*		FRC	50	1,43	
00085		00014923	**SIMETICONA 40MG**		COMP	80.000	0,09	
00086		00023068	**SULFAMETOXAZOL** *ASSOCIADA A TRIMETROPRIMA 400 MG + 80 MG*		COMP	20.000	0,08	
00087		00019620	**SULFATO** *FERROSO 25 MG/ML DE FERRO II - SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO 30 ML*		FRC	800	1,01	
00088		00021065	**TETRACICLINA 500 MG**		COMP	5.000	0,21	
00089		00014993	**TIBOLONA 2,5 MG**		COMP	20.000	0,76	
00090		00023495	**TIMOLOL MALEATO** *5 MG/ML (0,5%) - SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO 5 ML*		FRC	500	1,90	
00091		00023495	**TIMOLOL MALEATO** *2,5 MG/ML (2,5%) - SOLUÇÃO OFTALMICA ESTERIL FRASCO 5 ML*		FRC	200	6,05	
00092		00005313			COMP	150.000	0,12	

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			TRAMADOL 50 MG *COMPRIMIDO REVESTIDO*					
00093		00023562	**VALSARTANA** *80 MG*		COMP	60.000	0,54	
00094		00014998	**VENLAFAXINA 75MG** *CLORIDRATO*		COMP	15.000	0,67	
00095		00007046	**VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG** *COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	15.000	0,07	
00096		00001087	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** *(B, B1, B2, B3, B5, B6)*		COMP	150.000	0,06	
00097		00007047	**ACIDO TRANEXAMICO** *50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5 ML (I.V)*		COMP	1.000	4,91	
00098		00004934	**AMICACINA, SULFATO 50MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (I.M/I.V)*		AMP	1.000	1,52	
00099		00004936	**AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 3 ML (I.V)*		AMP	500	1,56	
00100		00021067	**AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO** *1 G + 200 MG - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL (IV)*		FR	200	11,53	
00101		00004940	**ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML** *SOUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML (IV/IM/SC)*		AMP	500	0,38	
00102		00005028	**BICARBONATO DE SODIO 8,4%** *84 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML (IV)*		UND	400	0,68	
00103		00021068	**BIPERIDENO CLORIDRATO** *5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML (IM/IV)*		AMP	200	1,69	
00104		00004952	**CEFALOTINA SODICA 1G** *PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (IM/IV)*		FR	3.000	2,28	
00105		00004954	**CEFAZOLINA SODICA 1G** *PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL (IM/IV)*		AMP	2.000	2,44	
00106		00023071	**CEFTRIAXONA SODICA** *1G PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL (IM)*		FR	5.000	2,15	
00107		00021069	**CETOPROFENO 50 MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IM)*		AMP	6.000	1,20	
00108		00023563	**CIMETIDINA.** *150 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IM/IV)*		AMP	500	1,03	
00109		00004960	**CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 4 ML (IM/IV)*		AMP	500	3,77	
00110		00004962	**CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5 ML (IM)*		AMP	200	1,39	
00111		00023564	**COLAGENASE** *0,6UI/G - CREME DERMATOLOGICO TUBO COM 30G COM ESPATULA*		TUBO	5.000	14,81	
00112		00023564	**COLAGENASE** *0,6UI/G + 0,01UI/G CREME DERMATOLOGICO TUBO COM 30G COM ESPATULA*		TUBO	3.000	12,94	

EDITAL

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00113		00023565	**DESLANOSIDEO.** *0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IV/IM)*		AMP	200	1,47	
00114		00004965	**DIAZEPAM 5 MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IV/IM)*		AMP	3.000	0,85	
00115		00021048	**DIPIRONA** *SODICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IM/IV)*		AMP	15.000	0,32	
00116		00023566	**DOBUTAMINA** *12,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 20 ML (IV)*		AMP	100	5,55	
00117		00023567	**DOPAMINA** *5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10M (IV)*		AMP	100	2,10	
00118		00021072	**EPINEFRINA** *1 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML (IM/IV/SC)*		AMP	800	2,64	
00119		00018395	**ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA** *4 MG/ML + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5 ML (IM/IV)*		AMP	15.000	1,26	
00120		00004974	**ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG (10MG/ML). AMPOLA 1ML.** *(IM/IV/SC)*		AMP	100	1,38	
00121		00004977	**FENOBARBITAL 100 MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IM/IV)*		AMP	500	1,46	
00122		00023568	**FITOMENADIONA.** *10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML (IM/SC)*		AMP	800	1,21	
00123		00021074	**FOSFATO** *MONOBASICO E DIBASICO DE SODIO ENEMA 0,06 G/ML + 0,16 G/ML SOLUÇÃO RETAL FRASCO COM 130 ML*		FRC	1.500	7,52	
00124		00004980	**FUROSEMIDA 10 MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IM/IV)*		AMP	3.000	0,41	
00125		00004982	**GENTAMICINA 40 MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IM/IV)*		AMP	300	0,96	
00126		00021075	**GLICOSE HIPERTONICA 25%** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 ML (IV)*		AMP	2.000	0,27	
00127		00004983	**HALOPERIDOL 5 MG** */ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML (IM).*		AMP	50	1,30	
00128		00004986	**HIDROCORTISONA , SUCCINATO SODICO 100 MG** *PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.(IM/IV)*		FR	1.500	2,17	
00129		00004987	**HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 500 MG** *PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (IM/IV)*		FR	2.500	4,81	
00130		00021076	**LIDOCAINA,** *CLORIDRATO 20 MG/G (2%) GELEIA TUBO COM 30 G*		TUBO	600	2,55	
00131		00005001	**METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IM/IV)*		AMP	1.500	0,28	
00132		00023569	**NOREPINEFRINA** *HEMITARTARATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 4 ML (IV)*		AMP	500	3,31	

EDITAL

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00133		00022796	**ONDANSETRONA** *2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IM/IV)*		AMP	8.000	1,34	
00134		00005012	**PETIDINA, CLORIDRATO 50 MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2ML (IM/IV/SC)*		AMP	100	2,27	
00135		00023570	**PIRIDOXINA** *ASSOCIADO A DIMENIDRATO 50 MG/ML + 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML (IM)*		AMP	1.000	1,47	
00136		00023571	**RANITIDINA** *CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IM/IV)*		AMP	2.500	0,48	
00137		00023561	**SALBUTAMOL, SULFATO** *0,5 MG/ML SOLUÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML (IV/IM/SC)*		AMP	100	2,70	
00138		00023573	**SULFADIAZINA** *DE PRATA 10 G (1%) CREME DERMATOLOGICO TUBO COM 30 G*		TUBO	2.000	4,66	
00139		00023573	**SULFADIAZINA** *DE PRATA CREME 10 G (1%) CREME DERMATOLOGICO POTE COM 400 G*		TUBO	50	28,74	
00140		00006718	**TENOXICAN 20MG** *PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL (IV/IM)*		AMP	10.000	3,41	
00141		00006719	**TENOXICAN 40 MG** *PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL (IV/IM)*		AMP	6.000	6,59	
00142		00005023	**TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML (IM/IV/SC)*		AMP	1.000	0,84	
00143		00005023	**TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML** *SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IM/IV/SC)*		AMP	3.500	1,00	
00144		00001087	**VITAMINAS DO COMPLEXO B** *VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML (IV/IM)*		AMP	5.000	0,66	
00145		00021033	**ACETAZOLAMIDA 250 MG,** *COMPRIMIDO*		COMP	5.000	0,45	
00146		00005243	**ACICLOVIR 200MG** *COMPRIMIDO*		COMP	15.000	0,48	
00147		00018378	**ACIDO ACETIL SALICÍLICO 200MG TAMPONADO** *COMPRIMIDO*		COMP	20.000	0,05	
00148		00005173	**ALENDRONATO DE SODICO 70 MG** *COMPRIMIDO*		COMP	5.000	0,53	
00149		00005331	**AMIODARONA CLORIDRATO 200MG** *COMPRIMIDO*		COMP	10.000	0,52	
00150		00021472	**AMOXICILINA 500 MG+ CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG** *COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	150.000	0,23	
00151		00003340	**BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE** *SOLUÇÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO (AEROSOL) FRASCO CONTENDO 200 DOSES + BOCAL (DISPOSITIVO PARA INALAÇÃO ORAL EM FORMA DE L)*		FRC	800	40,13	
00152		00021475	**BETAISTINA, DICLORIDRATO 8MG** *COMPRIMIDO*		COMP	10.000	0,28	

EDITAL

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00153		00021473	**BETAISTINA, DICLORIDRATO 16MG** *COMPRIMIDO*		COMP	20.000	0,37	
00154		00021474	**BETAISTINA, DICLORIDRATO 24MG** *COMPRIMIDO*		COMP	20.000	0,42	
00155		00021036	**BETAMETASONA -** *DIPROPIONATO + GENTAMICINA,SULFATO 0,5MG/G + 1MG/G CREME DERMATOLOGICO TUBO CONTENDO 30G*		TUBO	2.000	9,56	
00156		00018382	**BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL** *4MG/ML EM GOTAS FRASCO CONTENDO 20ML*		FRC	3.000	1,83	
00157		00021037	**BRONFENIRAMINA** *MALEATO+FENILEFRINA, CLORIDRATO 2MG/ML + 2.5MG/ML FRASCO CONTENDO 20ML*		FRC	500	8,87	
00158		00007052	**BRONFENIRAMINA + FENILEFRINA** *MALEATO+CLORIDRATO 0,4MG/ML + 1MG, FRASCO CONTENDO 120ML + COPO MEDIDOR*		FRC	1.000	14,89	
00159		00014780	**CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE** *FRASCO CONTENDO 100ML*		FRC	800	15,26	
00160		00022046	**CARBAMAZEPINA** *400MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADO*		COMP	5.000	0,52	
00161		00020380	**CETIRIZINA** *DICLORIDRATO 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO CONTENDO 120ML + COPO MEDIDOR*		FRC	200	17,10	
00162		00014941	**CETIRIZINA 10MG** *DICLORIDRATO COMPRIMIDO*		COMP	2.000	1,79	
00163		00024050	**CIANOCOBALAMINA** *ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA 2,5MG/ML + 2MG/ML + 100MG/ML + 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA I CONTENDO 1ML COM VITAMINAS + AMPOLA II CONTENDO 1ML COM DEXAMETASONA*		AMP	1.000	6,90	
00164		00007053	**CILOSTAZOL 100MG** *COMPRIMIDO*		COMP	50.000	0,68	
00165		00022960	**CITIDINA,** *5-MONOFOSFATO, ASSOCIADA COM URIDINA 5-TRIFOSFATO, E COM HIDROXICOBALAMINA ACETATO 2,5MG + 1,5MG + 1MG*		CÁP	50.000	1,28	
00166		00005276	**CLOBAZAM 20MG** *COMPRIMIDO*		COMP	15.000	0,76	
00167		00021629	**CLOBETASOL** *PROPIONATO 0,5MG/G CREME DERMATOLÓGICO TUBO CONTENDO 30G*		TUBO	1.000	7,16	
00168		00004376	**CLONAZEPAM 0,5 MG** *COMPRIMIDO*		COMP	60.000	0,11	
00169		00018391	**CLONAZEPAM 2MG** *COMPRIMIDO*		COMP	600.000	0,07	
00170		00005192	**CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG** *COMPRIMIDO*		COMP	30.000	0,22	
00171		00021480	**CLOPIDROGEL, BISSULFATO 75MG** *COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	30.000	0,59	

EDITAL

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00172		00004378	**CLORPROMAZINA 100 MG** *CLORIDRATO COMPRIMIDO*		COMP	60.000	0,26	
00173		00001119	**CLOXAZOLAN COMPRIMIDO 2 MG** *COMPRIMIDO*		COMP	20.000	0,80	
00174		00005272	**CODEINA 50MG + DICLOFENACO DE SODIO 50 MG** *FOSFATO ASSOCIADO COMPRIMIDO*		COMP	10.000	2,96	
00175		00022962	**DEXCLORFENIRAMINA** *MALEATO 2,8MG/ML SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO CONTENDO 20ML*		FRC	50	9,67	
00176		00020283	**DIGOXINA 0,250MG** *COMPRIMIDO*		COMP	60.000	0,08	
00177		00021482	**DIPIRONA 500MG** *SODICA COMPRIMIDO*		COMP	500.000	0,14	
00178		00014877	**ENALAPRIL, MALEATO 10 MG** *COMPRIMIDO*		COMP	100.000	0,06	
00179		00003375	**ENALAPRIL, MALEATO 20 MG** *COMPRIMIDO*		COMP	100.000	0,07	
00180		00003376	**ENALAPRIL, MALEATO 5 MG** *COMPRIMIDO*		COMP	30.000	0,06	
00181		00001696	**ERITROMICINA, ESTEARATO COMPRIMIDO 500 MG**		COMP	5.000	5,92	
00182		00018406	**OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG** *COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	80.000	0,51	
00183		00014878	**ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL** *TUBO CONTENDO 50G*		TUBO	100	20,67	
00184		00003384	**ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG/G CREME** *VAGINAL TUBO CONTENDO 25G*		TUBO	50	13,57	
00185		00024077	**ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG** *DRAGEAS*		DRAG	560	0,87	
00186		00018397	**FERRO QUELATO GLICINATO 300MG** *(EQUIVALENTE A 60MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO REVESTIDO*		FRC	15.000	0,31	
00187		00018396	**FERRO QUELATO GLICINATO 250MG** *ML (EQUIVALENTE A 50MG DE FERRO ELEMENTAR) SUSPENSÃO ORAL EM GOTAS FRASCO CONTENDO 30ML*		FRC	500	1,86	
00188		00019778	**FLUNITRAZEPAM 1MG** *COMPRIMIDO*		COMP	9.000	0,52	
00189		00022963	**FLUOCINOLONA** *ACETATO; POLIMIXINA B, SULFATO; NEOMICINA BASE; LIDOCAINA, CLORIDRATO 0,250MG + 10.000UI + 5,833MG + 21,330MG SOLUÇÃO OTOLOGICA EM GOTAS FRASCO CONTENDO 10ML*		FRC	1.000	6,30	
00190		00019373	**GENTAMICINA** *SULFATO 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO CONTENDO 5ML*		FRC	100	8,55	
00191		00022886	**GENTAMICINA -** *SULFATO 5MG/G POMADA OFTALMICA TUBO CONTENDO 3,5G*		TUBO	50	9,19	
00192		00005297			COMP	500.000	0,47	

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			GINKGO BILOBA 80MG *L. COMPRIMIDO REVESTIDO*					
00193		00023961	**GLICLAZIDA DE 30MG** *COMPRIMIDO DE LIBERAÇAO PROLONGADA*		COMP	30.000	0,40	
00194		00014966	**GLICOSAMINA 1,5G** *PÓ ORAL SACHE CONTENDO 3,95G*		SACHÊ	5.000	2,92	
00195		00018399	**GLICOSAMINA + CONDROITINA (1,5+1,2G SACHE)** *ASSOCIADA COM PÓ ORAL CONTENDO 4G*		SACHÊ	100.000	3,47	
00196		00018398	**GLIMEPIRIDA 6MG** *COMPRIMIDO*		COMP	10.000	3,59	
00197		00007060	**GLIMEPIRIDA 2MG** *+ 1000MG ASSOCIADA A METFORMINA COMPRIMIDO REVESTIDO.*		COMP	5.000	1,82	
00198		00005206	**HALOPERIDOL 2MG** */ML SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO CONTENDO 20ML*		FRC	100	3,25	
00199		00024097	**HIALURONIDASE ASSOCIADA A BETAMETASONA,VALERATO** *150UTR + 2,5MG/G POMADA DERMATOLOGICA TUBO CONTENDO 20G*		TUBO	600	101,50	
00200		00005210	**HIDROXIDO DE ALUMINIO** *ASSOCIADO A HIDROXIDO DE MAGNESIO ASSOCIADA A DIMETICONA 200MG + 200MG + 20MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL*		COMP	5.000	0,66	
00201		00024104	**HIPROMELOSE** *ASSOCIADO A DEXTRAMA 70MG E GLICEROL 3MG/ML + 1MG/ML + 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO CONTENDO 15ML*		FRC	5.000	20,58	
00202		00005299	**IMIPRAMINA 10MG** *COMPRIMIDO*		COMP	5.000	0,39	
00203		00023075	**IPRATROPIO** *BROMETO 200MCG/DOSE SOLUÇÃO AEROSSOL FRASCO COM 10ML ACOMPANHADO DE BOCAL*		FRC	100	1,57	
00204		00020592	**ISOSSORBIDA** *DINITRATO 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL*		COMP	2.000	0,32	
00205		00019385	**LEVODOPA** *ASSOCIADA A BENSERAZIDA 100MG + 25MG CAPSULA (HBS)*		CÁP	10.000	1,43	
00206		00021056	**LEVODOPA + BENSERAZIDA** *ASSOCIADA 100MG + 25MG COMPRIMIDO BIRRANHURADO*		COMP	10.000	0,81	
00207		00024120	**LEVODOPA ASSOCIADO A BENSERAZIDA** *100MG + 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	10.000	1,29	
00208		00018367	**LEVONOGESTREL 1,5MG** *COMPRIMIDO*		COMP	50	2,96	
00209		00018404	**LEVOTIROXINA SÓDICA 38MCG**		COMP	20.000	0,25	
00210		00021488	**MEDROXIPROGESTERONA 150MG ACETATO-SOLUÇÃO INJETAVEL** *AMPOLA CONTENDO 1ML*		AMP	50	17,42	
00211		00024121	**MELOXICAM** *7,5MG COMPRIMIDO*		COMP	100.000	0,79	
00212		00003402			COMP	500.000	0,09	

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG *COMPRIMIDO*					
00213		00001707	**METILDOPA COMPRIMIDO 500 MG** *REVESTIDO*		COMP	200.000	0,46	
00214		00023067	**MICONAZOL** *NITRATO 20MG/G (2%) GEL ORAL TUBO CONTENDO 40G*		TUBO	500	32,43	
00215		00024122	**MICONAZOL NITRATO 20MG/ML 2%** *LOÇÃO FRASCO CONTENDO 30ML*		FRC	50	5,27	
00216		00005979	**MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO** *(2%) TUBO CONTENDO 28G*		TUBO	2.000	1,88	
00217		00019785	**MOMETASONA** *FUROATO 1MG/G (0,1%) CREME DERMATOLÓGICO TUBO CONTENDO 20G*		TUBO	500	8,56	
00218		00003421	**NIMODIPINO 30 MG**		COMP	12.000	0,40	
00219		00019793	**NISTATINA** *100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO CONTENDO 50ML*		FRC	800	4,56	
00220		00021594	**NORETISTERONA, ENANTATO+ ESTRADIOL, VALERATO 50/5** *ASSOCIADO 50MG/ML + 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA CONTENDO 1ML*		AMP	500	10,39	
00221		00004389	**NORTRIPTILINA 10 MG** *CLORIDRATO CAPSULA*		CÁP	5.000	0,56	
00222		00004390	**NORTRIPTILINA 25 MG** *CLORIDRATO CAPSULA*		CÁP	10.000	0,45	
00223		00024123	**PAMOATO DE PIRVINIO 10MG** *FRASCO CONTENDO 40ML*		FRC	500	25,77	
00224		00003426	**PANTOPRAZOL 40 MG** *COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	500.000	0,32	
00225		00005305	**PASSIFLORA** *INCARNATA L. 315MG (CORRESPONDENTE A 31,5MG DE FLAVONOIDES TOTAIS) COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	50.000	1,13	
00226		00021595	**PASSIFLORA INCARNATA L., CRATAEGUS OXYACANTHAL., SALIX ALBA L.** *100MG/ + 30MG + 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	20.000	1,23	
00227		00020589	**PERICIAZINA** *10MG/ML (1%) SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO CONTENDO 20ML*		FRC	500	7,53	
00228		00024131	**PERICIAZINA 40MG (4%)** *SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS FRASCO CONTENDO 20ML*		FRC	500	15,45	
00229		00003428	**PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG** *COMPRIMIDO*		COMP	5.000	0,11	
00230		00024132	**POLICRESULENO** *ASSOCIADA A CINCHOCAINA, CLORIDRATO 100MG/G + 10MG/G POMADA RETAL TUBO CONTENDO 30G + APLICADOR*		TUBO	1.000	23,72	
00231		00014920	**PROPAFENONA 300MG** *CLORIDRATO COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	5.000	0,60	
00232		00018410			COMP	8.000	0,91	

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			REPAGLIMIDA 2MG *COMPRIMIDO*					
00233		00005233	**RISPERIDONA 1MG** *COMPRIMIDO*		COMP	100.000	0,17	
00234		00021489	**RIVAROXABANA 10MG** *COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	60.000	6,01	
00235		00005236	**SELEGILINA 5MG** *COMPRIMIDO CLORIDRATO*		COMP	5.000	1,46	
00236		00024133	**SENNA ALEXANDRINA MILLER** *ASSOCIADA A CASSIA FISTULA L. 24,390MG + 23,595MG GELEIA POTE CONTENDO 150G*		POTE	1.000	50,90	
00237		00014924	**SINVASTATINA 10 MG** *COMPRIMIDO*		COMP	15.000	0,13	
00238		00023068	**SULFAMETOXAZOL** *ASSOCIADA A TRIMETROPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO CONTENDO 60ML + COPO MEDIDOR*		FRC	2.000	2,45	
00239		00020289	**SULFATO FERROSO** *5MG/ML DE FERRO II XAROPE FRASCO CONTENDO 100ML COPO MEDIDOR*		FRC	500	1,89	
00240		00005310	**SULPIRIDA 50MG** *CAPSULA*		CÁP	10.000	0,46	
00241		00005311	**SULPIRIDA 25MG + BROMAZEPAM 1MG** *ASSOCIADO CAPSULA*		CÁP	10.000	1,52	
00242		00005312	**TICLOPIDINA CLORIDRATO 250MG** *COMPRIMIDO*		COMP	40.000	0,81	
00243		00023069	**TRAMADOL** *100MG COMPRIMIDO REVESTIDO*		COMP	150.000	0,28	
00244		00018415	**TRAZADONA 50MG** *COMPRIMIDO*		COMP	15.000	0,56	
00245		00004394	**VALPROATO DE SODIO 500 MG** *(EQUIVALENTE A ACIDO VALPROICO) CAPSULA OU COMPRIMIDO*		COMP	15.000	0,62	
00246		00018374	**VARFARINA SÓDICA 1MG** *COMPRIMIDO*		COMP	5.000	0,20	
00247		00004941	**BECLOMETASONA** *DIPROPIONATO 400 MCG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO FLACONETES CONTENDO 2ML*		UND	300	4,12	
00248		00019789	**BETAMETASONA** *DIPROPIONATO ASSOCIADO A BETAMETASONA, FOSFATO 5MG/ML + 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA CONTENDO 1ML (INTRAMUSCULAR)*		AMP	600	6,00	
00249		00023071	**CEFTRIAXONA SODICA** *500MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL (INTRAVENOSA) FRASCO OU AMPOLA*		FR	2.000	11,27	
00250		00024134	**ENOXAPARINA** *20MG/0,2ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA PREENCHIDA CONTENDO 0,2ML*		AMP	500	18,32	
00251		00014881	**FENOTEROL , BROMIDRATO 5 MG/ML** *SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO COM 20ML*		FRC	200	2,82	

EDITAL

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00252		00016853	**HEPARINA SODICA 5.000 UI/ML** *SOLUÇAO INJETAVEL AMPOLA CONTENDO 0,25ML (SUBCUTANEA/INTRAVENOSA)*		AMP	100	5,57	
00253		00019410	**SACARATO DE HIDROXIDO** *FÉRRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA CONTENDO 5ML*		UND	1.200	7,29	
00254		00008271	**IMIPENEM + CILASTATINA 500MG** *+ 500MG ASSOCIADO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (INTRAVENOSO)*		BOLSA	50	20,93	
00255		00019649	**LIDOCAINA** *CLORIDRATO ASSOCIADO A EPINEFRINA, HEMITARTARATO 20MG/ML (2%) + 1.200.000UI SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA CONTENDO 20ML (ANESTESIA REGIONAL)*		AMP	500	4,37	
00256		00019387	**METOPROLOL** *TARTARATO 1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA CONTENDO 5ML (INTRAVENOSA)*		AMP	100	18,60	
00257		00024135	**RETINOL** *ACETADO ASSOCIADO A AMINOACIDOS METIONINA E CLORANFENICOL 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG POMADA OFTÁLMICA ESTERIL TUBO COM 3,5G*		TUBO	50	10,16	
00258		00021770	**SULFATO DE MAGNÉSIO** *100MG/ML (10%) SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA CONTENDO 10ML (INTRAVENOSO)*		AMP	200	1,01	
00259		00023077	**TETRACAINA** *CLORIDRATO ASSOCIADA A FENILEFRINA 10MG (1%) + 1MG (0,1%) SOLUÇÃO OFTALMICA FRASCO CONTENDO 10ML*		FRC	50	9,30	
00260		00008353	**CILOSTAZOL 50MG** *COMPRIMIDO*		COMP	30.000	0,32	

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000030/2018

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 000030/2018 , a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

_____
Representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/ 2018
REF. Pregão Eletrônico Nº 000030/2018
PROCESSO Nº 019481/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES), pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o Secretario Municipal de Saúde, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório , conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000030/2018, Processo nº 019481/2018, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
1.1 Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO MUNICIPAL, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes
2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato
3.1. O presente Contrato terá duração até....., a contar da assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste
4.1. Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R$ ..... (.....).
4.2. O preço do contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.
4.2.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA -** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
4.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento
5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
5.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

5.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.7. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n° 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal n° 087/2015 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS**, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA -Dos Recursos Orçamentários

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.027 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL.ELEMENTO DE DESPESA:33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.150 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROGRAMAS DA REDE BASICA.ELEMENTO DE DESPESA:33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.027 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL.ELEMENTO DE DESPESA:33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.150 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROGRAMAS DA REDE BASICA.ELEMENTO DE DESPESA:33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA SETIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

7.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.1.3 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2 - O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

7.6 - O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

7.7 - A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

7.7.1 - Multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

7.7.2 - Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

7.7.3 - Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

7.7.4 - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

7.7.5 - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

7.7.6 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.8 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.9 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

7.10 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

7.11 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.12 - A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

7.13 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem como as informações elencadas no Decreto Nº 58, de 20 de Setembro de 2016, que aprovou a instrução normativa SCL Nº 001/2016, e que dispõe sobre procedimentos para a aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos administrativos no âmbito do poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI- a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. **- A rescisão do contrato poderá ser:**
I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **8.2**;
II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
III - judicial, nos termos da legislação.
8.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes
9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.
9.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
9.1.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.
9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
9.2.1 - Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
9.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
9.2.3 - Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
9.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
9.2.5 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
9.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou

pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
9.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
9.2.8 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.**
9.2.9 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização
10.1- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável
11.1. - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos
12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação
13.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo, www.diariomunicipal.es.gov.br, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro
14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2. -E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, _____de_____de_____.

_____
Contratante

_____
Fundo Municipal de Saúde

_____
Contratada

ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018
REF. Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 000030/2018
PROCESSO Nº 019481/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES), pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o Secretario Municipal de Saúde, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n° 000030/2018,** Processo nº 019481/2018, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 115/2014 e Decreto Municipal n° 007/11, em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000030/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO MUNICIPAL, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.
2.2 Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.
2.3 A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal n° 007/2011 c/c Art. 65 da Lei 8666/93.

Cláusula Terceira- Do Preço

3.1 O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.
3.2 O preço registrado será fixo e irreajustável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.
3.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira

4.1 Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:
4.1.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.1.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.
4.1.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de

justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:
4.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.
4.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
4.3 Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
4.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
4.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
4.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
4.5.3 Não será concedida a revisão quando:
4.5.3.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
4.5.3.2 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
4.5.3.3 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços
5.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
5.2 Pela Administração, quando:
5.2.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
5.2.2 a detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
5.2.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
5.2.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5.2.5 cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
5.2.6 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
5.2.7 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5.2.8 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
5.2.9 no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação;
5.2.10 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
5.2.11 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
5.3Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
5.3.1 a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Sexta - Do pagamento
6.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.
6.3 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI n° 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal n° 087/2015 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS**, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**
a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços
7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.
7.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.
7.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.
7.4 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Oitava- Da classificação das Propostas
8.1 A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ao) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Nona- Do local, prazo de entrega e fiscalização.
9.1 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizadas em até 15(quinze) dias uteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
9.2 Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.
9.3 A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.
9.4 A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.
9.5 A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a PMPK.

Cláusula Décima - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento.
10.1 O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.
10.2 A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
10.3 O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.
10.4 A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

11.1 As despesas decorrentes desta Ata correrão á conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saude.PROJETO/ATIVIDADE: 2.027 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL.ELEMENTO DE DESPESA:33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.150 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROGRAMAS DA REDE BASICA.ELEMENTO DE DESPESA:33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.027 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL.ELEMENTO DE DESPESA:33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.150 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE PROGRAMAS DA REDE BASICA.ELEMENTO DE DESPESA:33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes

12.1 Compete à Contratada:

12.1.2 Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.

12.1.3 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII da Lei n° 8.666/1993.

12.1.4 **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.**

12.1.5 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

12.2 Compete à Contratante:

12.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

12.2.2 Definir o local e prazo para a entrega dos produtos.

12.2.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções

13.1 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

13.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

13.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.1.3 A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.2 O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.6 O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

13.7 A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes

percentuais e diretrizes:

13.7.1 Multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.7.2 Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

13.7.3 Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação;

13.7.4 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado;

13.7.5 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente;

13.7.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.8 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.9 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

13.10 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

13.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.12 A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

13.13 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem como as informações elencadas no Decreto Nº 58, de 20 de Setembro de 2016, que aprovou a instrução normativa SCL Nº 001/2016, e que dispõe sobre procedimentos para a aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial de contratos administrativos no âmbito do poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy.

Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro

14.1 A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

14.2 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000030/ 2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

14.3 Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 115/2014, Decreto Municipal n.º 007 de 1° de Fevereiro 2011, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES, _____ de _____ de _____.

_____

Prefeitura Municipal Presidente Kennedy

_____
Secretária Municipal de _____

_____
Nome e assinatura do Representante da Empresa
CPF N.º
Nome da empresa
CNPJ